



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Setembro

Nº LXVI

LEI MUNICIPAL Nº 366/2023

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar a concessão de direito real de uso, a título gratuito e não oneroso, de terreno público, para EO (Entidade Organizadora) sem fins lucrativos, objetivando a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de direito real de uso, a título gratuito e não oneroso, o terreno público, registrado em 08 de janeiro de 1981, matrícula nº R 1 – 570 escritura pública registrada no cartório de imóveis da cidade de Taperoá, localizado no perímetro urbano, local denominado Sítio Borges (atualmente Panaty) nesta cidade, com uma área de 5.1 hectares, sendo que serão destinados apenas 02 (dois) hectares, conforme memorial descritivo, constante na planta de georreferenciamento, de propriedade do (a) Município/Prefeitura de Taperoá – PB, para a EO - BASE - INTERATIVO DE HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ nº 03.946.584/0001-80, entidade sem fins lucrativos, objetivando a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), para fins de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º. Cederá o uso do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, destinado à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através do Fundo Nacional de Habitação, para fins de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida, pelo prazo de trinta (30) anos, prorrogáveis por igual período a contar da assinatura do Termo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Setembro

Nº LXVI

Art. 3º. O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo, fazer vistoria na área cedida bem como apresentar projeto arquitetônico visando padronizar harmonizar e otimizar a unidade. O CONCESSIONÁRIO, ao presente pacto, devolverá a unidade em perfeito estado de conservação e uso, ficando, as benfeitorias, úteis, necessárias e voluptuárias, integralmente incorporada ao patrimônio público. As benfeitorias, de qualquer natureza, não serão passíveis de indenização ou retenção.

Art. 4º. O CONCESSIONÁRIO obrigar-se-á exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, assim como:

I – Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento normativo;

II - Não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

III - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato ao CONCEDENTE de qualquer turbção a posse que verifique;

IV - Zelar pela limpeza e conservação do imóvel e áreas de circulação contíguas a esta;

V - Indenizar de imediato os prejuízos constados no bem cedido, decorrentes de ação, omissão ou negligências;

VI - Acatar todas as determinações da CONCEDENTE;

VII - Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel;

VIII - Devolver o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas, após findo o prazo da Concessão ou quando solicitada sua devolução pelo CONCEDENTE;

IX - Garantir os meios a segurança do público em geral, durante a utilização da área, respondendo por eventuais incidentes.

Art. 5º. O CONCESSIONÁRIO permitirá, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Fica assegurada a isenção, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 7º. Os beneficiados com as unidades habitacionais, deverão estar cadastrados com dados atualizados no CadÚnico ou mecanismo similar, previamente à apresentação das propostas pela EO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

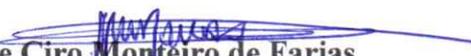
Mês: Setembro

Nº LXVI

Art. 8º. O descumprimento de qualquer condição, obrigação ou determinação do CONCEDENTE acarretará RESCISÃO desta concessão, devendo, na hipótese, ser a área restituída de imediato ao CONCEDENTE.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 04 de setembro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional